

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009 - COMPLEMENTAR

Revoga o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que exige a apresentação da prova de quitação de todos os tributos para a concessão de recuperação judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 191-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação judicial é instrumento moderno e de extrema importância, que visa à continuidade da empresa, razão pela qual a legislação de referência deve conferir meios razoáveis para possibilitar a sua utilização.

O art. 191-A do Código Tributário Nacional (CTN), entretanto, ao exigir a apresentação da prova de quitação de todos os tributos da empresa em dificuldades para a concessão de recuperação judicial, acaba com qualquer chance de uma real reabilitação. Efetivamente, a empresa em fase pré-falimentar dificilmente estará em dia com suas obrigações fiscais, ficando, assim, impossibilitada de atender a condição imposta pela norma.

A exigência prevista no CTN é complementada por aquela constante do art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Nova Lei de

Falências), que requer do devedor a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para que tenha curso a recuperação judicial.

Diante disso, propomos a revogação do art. 191-A do CTN, bem como, por meio de outro projeto de lei do Senado, a revogação do art. 57 da lei falimentar.

Do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP